

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

CURIOSIDADES DE GUIMARÃES. IV MANINHOS.

BRAGA, Alberto Vieira

Ano: 1934 | Número: 44

Como citar este documento:

BRAGA, Alberto Vieira, Curiosidades de Guimarães. IV Maninhos. *Revista de Guimarães*, 44 (3-4) Jul.-Dez. 1934, p. 226-245

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt

URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Curiosidades de Guimarães

IV

MANINHOS

(Continuação da pág. 120)

— Em Atalaia, na quinta-feira da Ascensão, todos os habitantes da aldeia dão ao pároco o leite das suas ovelhas, vacas e cabras. Neste mesmo dia, durante a missa, vão os rapazitos com asspbios de cana e açafates de flores colocar-se no côro, púlpito e altar-mor, para tocarem e espargirem flores sôbre os fiéis e o padre (1).

Mas ¿aonde iríamos nós parar, se mais curiosidades dêste género para aqui trouxéssemos?

Até as antigas leis estavam mais ou menos, e em parte, na semelhança dos processos apontados e referidos.

Os forais determinavam certas pensões, foros e impostos a pagar aos reis, pelos homens ocupados em diversos officios. Esses foros, pensões e impostos eram pagos da especialidade do maneo (2).

Houve também o imposto de prestação de trabalho, fixado no Código Administrativo, e que de prin-

(1) «Tradições Pop. de Atalaia», por Carlos M. do Amaral, no vol. 12 da *Rev. Lusitana*, pág. 293.

(2) As freguesias de Fareja e Gonça pagavam o imposto do maneo, e a mor parte das freguesias do concelho de Guimarães, o imposto do ferrôlho.

cípio foi bem considerado, pelas vantagens que levou às populações rurais, quando aplicado sem exageros nem excessos.

Compreendia esta prestação de trabalho o serviço de pessoas e cousas até dois dias em cada ano para a Câmara Municipal e para as Juntas de Paróquia. Eram obrigados a êsse imposto os chefes de família residentes ou proprietários no concelho e cada um dos membros de sua família ou domésticos, de 18 a 60 anos; os mesmos chefes de família por todos os carros, carrêtas, animais, etc., que empregassem habitualmente (1).

Era a razoável medida de certos esforços congregados para o bem colectivo e geral. Até os soldados e as milícias, por ordens superiores, concorriam para esta utilidade (2).

Depois, as corporações administrativas abusaram descaradamente dêsse imposto, e como tudo que é bom acaba, pelo abuso e maldade dos homens, acabou também, ficando todavia letra morta a figurar no Código, quando seria proveitoso, a nosso ver, dar-lhe sanção, e transportá-lo exclusivamente à rêde rural, para termos, por Deus, êsse decantado fomento dos caminhos paroquiais e vicinais, no ajeito indispensável do trânsito e do carrear.

Ainda não surgiu uma Câmara que encarasse de alto êsse problema momentoso dos caminhos do campo. Espalhados pelo vasto e largo domínio de Guimarães, são tão indispensáveis à riqueza e à vida da sede con-

(1) *O Futuro de Portugal — Questões economico-sociaes*, por Bento Carqueja, pág. 134.

(2) Da correspondência militar arquivada na Soc. M. Sarmiento, transcrevemos um officio curioso, endereçado do quartel-general de Viana por Gonçalo Pereira Caldas, ao coronel do regimento de milicias de Guimarães, António Cardoso de M. Ataíde S. de Vasconcelos, em Março de 1807: «Havendo o Príncipe Regente e Nosso Senhor ordenado que os habitantes desta Prov.ª concorram com seis dias de trabalho cada ano para a construção das estradas e outras obras públicas, conforme o antigo e geral costume neste Reino, e que a êste objecto, como útil a todos, concorram também os soldados milicianos, conservadas todavia as prerogativas do foro militar e a boa ordem dêsse

celhia, como as emmaranhadas veias do nosso corpo o são à nossa vida.

Quantas freguesias sem fontes públicas, sem caminhos e sem escolas!

A riqueza dos maninhos:

Voltamos neste ponto a falar mais uma vez em baldios, dando ainda alguns e inéditos elementos, que podem completar, de certa maneira, o que atrás já ficou dito sôbre o assunto.

Alto-Minho, Trás-os-Montes e Beiras têm ainda vastos terrenos de bom e aproveitável maninho, que nos tempos de hoje, pelo não-te-rales doentio, sòmente nos indicam os desprezados domínios do direito comunal, quando deviam, pelo adiantado da civilização e pelas necessidades do País, revelar aos nossos olhos e aos olhos dos estranhos, um filão em manobras de cultura.

O povo agarra-se ainda hoje, em defesa insofrida, à conservação dêsse património, sem que todavia possa, pela sua enormíssima extensão e largueza, aproveitá-lo, antes se vê abandonado e desbaratado pelo êxodo dos valorosos trabalhadores da terra. O povo, querendo tudo, sòmente zela uma parte, aquela que sendo seu logradouro, mais perto fica das suas vistas, e lhe vai dando uma carqueja, urze ou torga, com que sustenta o lume,

serviço, manda o mesmo Senhor q. eu determine aos coronéis de milícias, q. remetam logo a esta vila, ao inspector das obras públicas, António Fernando P. Pinto de Araújo A. listas dos seus súbditos, mencionando aqueles q. têm carro, com declaração das freg.ª em que residem, a fim de q. o dito inspector possa requerer directamente aos mesmos coronéis o número de carros ou de homens para trabalho de braços, no tempo e lugar em que forem precisos, regulando os ditos coronéis de tal modo êste serviço, que não haja excesso dos seis dias determinados para cada indivíduo; de que S. A. R. ficará tanto mais satisfeito pelo zêlo e patriotismo daqueles e dos seus súbditos, quanto menor for a necessidade de usar de castigos, ou de meios violentos para os fazer cooperar a um fim tão geralmente útil.»

e umas rapagens com que alimenta o gado manadio.

Os maninhos que restam, são ainda uma riqueza perdida que o povo guarda sem a activar em produção gradual e compensadora, e o Estado e os Municípios conservam em indiferença, podendo ser, para a economia nacional, os mais alcantilados baldios do concelho, uma verdadeira mina florestal, e os baldios mais aproveitáveis do fundo das freguesias e casais, um rosário de pequenas propriedades, desde que fôsem convenientemente desbravados e terraplanados em cortes amplos, e onde por certo a cultura de cereais medraria como nos campos de melhor seção adubosa.

Entre nós, êste preparar de desbravamento não se podia fazer, não só por os baldios serem poucos, como porque estando muitos terrenos montesinhos alisados para a cultura, o terreno de bom e abundante rôço já minga em todo o concelho de Guimarães.

São poucas as freguesias que têm mato bastante para o cultivo da sua área produtiva.

No livro dos inquêritos, existente na Soc. Martins Sarmiento, de 1842, em que já falámos, vê-se pelas respostas dos párocos o que ainda hoje se observa: das 82 freguesias (naquella data mais algumas), só uma quinta parte tem lenhas e matos suficientes para o gasto e para o cultivo.

A culpa, em parte, vai aos lavradores, porque roçar, roçam, mesmo dentro do período do pouso, pelas necessidades dos estrumes, catando assim um mísero rapão esfarripado e tenras fêveras, e raro deitam à terra, no momento que a esquiçam, umas pitadas de boa semente de mato (1). Para evitar abu-

(1) No couto de Ronfe havia certas condemnações respeitantes aos usos e costumes dos montes baldios: nenhuma pessoa podia roçar matos alguns nos montes maninhos do Couto nos meses defesos; e nenhuma pessoa podia vender matos para fora dêle, com pena de 2\$000 reis por cada vez que o fizesse, e de baixo da mesma pena se não asuncanhem os ditos matos entre os moradores dêles. — (*Revista de Guimarães*, vol. 16, pág. 32).

sos, houve em tempos certas posturas camarárias que regulavam os períodos do rço, e determinavam multas a quem as transgredisse (1).

Os grandes pinheirais e souts estão derrotados, vendo-se uma novidade a aflorar, novidade que no geral é raquítica, por ser de germinação espontânea.

Somos, pois, dentro dos bons princípios da economia e das vantagens remuneradoras do desenvol-

(1) Em 2-5-1759, o juiz de fora João António Luís Gavião, e os vereadores Francisco José Xavier de Alarcão, Paulo Luís Pereira de Melo e Sampaio, Gonçalo Peixoto de Carvalho e Domingos Gonçalves Leiras, procurador imediato, acordaram: — «que o monte de S. Pedro, que principia na capela de N. S.^{ra} da Conceição até a de Madre de Deus, nas freguezias de São Pedro de Azurey e de Sta Eulalia de Fermentões deste termo na parte em que he maninho se acha damnificado e quasi destruido de pastos e rossos e que esta damnificação procede de se rossar em todo o anno continuamente sem distincção de tempo, e que he justo se lhe dê providencia como se tem dado em outros montados, e mandão que da parte do dito monte que he maninho e publico nenhuma pessoa d'aqui em diante rosse de o principio do mez de março athe quinze de agosto de cada hum anno pena de seis mil reis para accuzador e concelho e que isto mesmo se observe em todos os mais montes maninhos das freguezias deste termo debaixo da mesma pena declarada.» — (*Livro dos acordãos da camara da vila de Guimarães*, na «Revista de Guimarães». Ver vol. 26, pág. 158).

— Em vereação de 11-4-1829 apresentou requerimento o coudel da Serra de Santa Catarina, Bento José Soares, para serem condenados Jerónimo e José de Araújo, do lugar de Andrade, freguesia de Urgeses, por andarem a roçar na serra nos meses proibidos, apesar de terem sido advertidos. Foram notificados e apregoados pelo official pregoeiro Fernando da Costa; não apareceram a alegar coisa alguma e por isso foram condenados em 200 réis. — (*Livro das Vereações, de 1825 a 1829*, a fôlhas 284 v.).

— Em sessão de 20-8-1845, deliberou a Câmara que todo o procedimento que havia contra António José de Sousa, das Maranhas, e outros lavradores da freguesia de Atães, pela transgressão da postura de rço de matos no monte antes do dia 15 de Agosto, ficasse reduzida a virem todos os ditos transgressores a esta Câmara assinar termo de nunca mais transgredirem a dita

vimento da propriedade, pela divisão dos baldios, desde que a divisão, protegida pelas leis, seja feita e espalhada somente pelas populações rurais, em bom aumento de pequenos proprietários, isentos de contribuição durante os anos indispensáveis para a valorização da terra que lhes couber em dádiva.

As divisões dos baldios e dos grandes latifúndios, na medida equilibrada de pequenas propriedades, tem sido o assunto mais discutido e apaixonado e a tese

postura debaixo da pena de serem autoados e culpados por desobedientes e tumultuários entregues logo às justiças criminais; e de semearem no mesmo montado, o primeiro transgressor, António José de Sousa, duas canadas de semente de tojo, e os outros meia canada da mesma semente, tendo todo o cuidado com esta sementeira para que se não malogre e tenha o desejado efeito. Outrossim ordenaram que o mato embargado se dividisse por todos os lavradores proporcionalmente, e que se officiasse ao Juiz Eleito neste sentido, para se dar logo a devida execução a esta determinação. — (*Livro das Vereações, de 1844 a 1847*, a fôlhas 107 v. e 108).

— Já em sessão de 10-2-1836 se tinha determinado a favor dos terrenos de mato:

1.º Que esta Câmara tenha tóda a circumspecção sôbre a concessão de reduzir a cultura qualquer terra que produza matos ou tudo que sirva para adubos das terras.

2.º Que não conceda nem consinta que se tapem as terras de monte, mesmo as aforadas à Câmara, sem o competente pretexto e declaração de nunca serem reduzidas a cultura sem manifesta utilidade e devido consentimento.

3.º Que deve haver tóda a circumspecção sôbre o consentimento de tapar terras de monte, mesmo com o dito pretexto, quando possa privar ou prejudicar as pastagens comuns, as estradas, caminhos, serventias dos confrontantes, logradouros, etc.

4.º Que se não consinta nem conceda a factura de casas, eidos, hortas, etc., em terreno que produza mato, ou tudo que sirva para adubos das terras, quando de tal obra nenhum bem manifesto resulte ao público, ainda mesmo naquele incapaz da dita produção, quando prejudique estrada real ou atalho, ou qualquer caminho, estreitando-o ou alterando a actual ou melhor direcção; ou os logradouros, serventias dos vizinhos, etc. — (*Livro das Vereações, de 1834 a 1836*, a fôlhas 177 v. e 178).

— No *Livro de Registos da Câmara*, de 1832 a 1837 e a pág. 216 vem uma cópia de um officio do Governador Civil do

mais defendida dos Congressos realizados em Espanha e França.

Os problemas agrários preocupam hoje, quer pelo lado social, quer pelo objectivo financeiro, os mais adiantados e avantajados países do mundo.

Somos, quanto a baldios, voltamos a repetir, pela divisão popular, que traga vantagens gerais e que traduza um patriótico fim de utilidade, e nunca ela esbarronde para as favorezas, e volte mesmo na bruteza dêsse solo improdutivo, a ser o samagaio retalhado

Distrito de Braga, datado de 30-4-1836, com a mesma doutrina acima exposta, terminando assim :

«Outrossim manda o mesmo Sr. declarar às Câmaras Municipais que lhes cumpre debaixo da sua responsabilidade impedir que os particulares tapem os terrenos soltos que possuem quando com isso façam prejuizo ao público, destruindo-lhe os seus logradouros, serventias e pastos ; bem como obstar a que os mesmos particulares façam construir casas, pomares e eidos nos terrenos que obtiveram para rço, os quais também nunca poderão reduzir a cultura sem nova autorização.»

— A 18-8-1859 volta ainda a ser ventilado em sessão de Câmara o mesmo assunto :

«Pelo Presidente foi exposta a necessidade que havia, em virtude das diversas e repetidas representações dirigidas a esta Câmara por muitos proprietários dêste concelho, de uma postura que proibisse, em terrenos de montado aberto, o pasto de gado lanígero, bovino e suino, para os lavradores poderem sementar os mesmos de tojo e árvores tão necessários para a cultura e abastecimento de lenhas, que tanto vão escasseando neste concelho, sem o que a dita sementeira seria inútil, em virtude do reconhecido prejuizo e completa destruição que o dito gado, especialmente o lanígero, causa ao nascimento das árvores e crescimento do mato. Sendo tudo isto tomado em consideração, resolveram fazer a seguinte Postura :

Art.º 1.º Ninguém poderá trazer a pastar bois, ovelhas, porcos ou bêstas, em terrenos de montados abertos, que pela Câmara forem designados para se sementarem de matos, pinheiros, carvalhos, ou outra qualquer espécie de arvoredo.

§ 1.º Esta proibição não poderá exceder o espaço de cinco anos, e só terá lugar quando a maioria dos possuidores de qualquer montado dêste concelho assim o requerer à Câmara para o fim expresso no artigo 1.º.

§ 2.º Todo o dono do dito gado que transgredir a presente postura pagará por cada cabeça que fôr encontrada a pastar nos ditos terrenos, duzentos réis por cada vez.» — (*Livro das Vereações, de 1859 a 1861*, a folhas 54 e 55).

pelos nababos, como nos primeiros séculos das divisões rapaces (1).

Assim, por esta nossa maneira de ver e raciocinar, a divisão se faria, mas naqueles concelhos mais ricos de baldios, que os há, por êsse País de largueza desconhecida, e onde os terrenos pudessem ser repartidos sem aparamento de unhas, de maneira que a miséria não entrasse ainda mais com os futuros proprietários, que teriam de suar no desfloramento do torrão e levantar casinhotos para abrigo dos trastes e da família.

(1) «Num país onde, como na Rússia dos tsares, a propriedade esteja concentrada nas mãos de uma minoria, fácil será a propagação das doutrinas comunistas e pouca resistência encontrarão os messias da ordem revolucionária. Vamos, porém, para um Estado em cuja população predominem os pequenos proprietários, na qual todos tenham alguma coisa de seu, pouco ou muito, para defender: a mais ligeira tentativa de socialização encontrará imediatamente uma resistência decidida e tenaz.

Não tardou muito que os propagandistas das doutrinas da revolução se apercebessem dêste facto: daí, a concessão feita à propriedade individual, prometendo respeitar e conservar os pequenos proprietários.

A multiplicação do número dêstes, aquilo a que se chama a democratização da propriedade, é a melhor defesa que se pode opôr à invasão bolchevista. Assim o têm compreendido muitos países onde a sério se tem cuidado da repartição dos terrenos baldios e abandonados.

Uma vez constituídas e distribuídas as glebas, o camponês encarrega-se de carinhosamente velar pela defesa, conservação e progresso da parte que lhe coube, arborizando, semeando, aproveitando como pode e sabe tudo o que fôr aproveitável.

Calcule-se a enorme vantagem resultante de uma medida assim, num país que tem inculta uma área que deve andar à roda de 40 por cento da superfície cultivável! Este número espantoso, apenas excedido na Europa por quatro ou cinco países, é de molde a envergonhar-nos se nos dermos ao trabalho de pensar que a Holanda, com um território em condições muitíssimo inferior às do nosso, conseguiu cultivar cêrca de 95 por cento da área cultivável, seguindo-a de perto a Alemanha (93,2 %), a França (88,3) e a Bélgica (82,8).

A divisão dos baldios, conjugada com uma acção inteligente de crédito agrícola e acompanhada da isenção tributária concedida às novas glebas durante um número limitado de anos, seria certamente um grande passo dado no caminho do cultivo da nossa terra improduttiva.» — («A Voz», de 10-10-1927).

Desta maneira se alimentava o interesse pessoal, que é na vida e na engrenagem económica, como todos sabem, uma aspiração e um estímulo.

«Divisões anuais dos maninhos pelos habitantes, também sempre as houve e há em tôdas as freguesias dêste e doutros concelhos setentrionais» (1).

Entre nós, os baldios melhores e mais extensos, que havia em larga escala, só utilizaram a gente favorecida e não partilhou do benefício aquela classe que dentro do seu modo de vida podia vir a ter uma independência remuneradora. Ficaram unicamente os mais bravios, pedregosos e distantes, recortados em espinha e de custoso acesso. Somos então, em face desta pobreza tôda, pela venda do que resta, porque o pouco e fraco em medida de terreno é sempre, em relatividade, bom, e tem sempre os seus pretendentes de aguçada esperteza pela segurança do emprêgo de capitais. Para a freguesia possuidora dos baldios vendidos, iria em primeiro lugar uma percentagem do seu lucro em regalias e melhoramentos comuns, e o restante, o sobejo, para as obras de fomento geral que o Município entendesse de maior urgência e necessidade.

Demais assim o têm julgado, em medida proveitosa de boa governança pública, muitas Comissões Administrativas, que há cinco ou seis anos para cá, ao Estado vão fazendo as suas petições para a venda de muitos baldios. E dentro dêsse período de anos, vemos que o Govêrno tem autorizado a alienarem os terrenos baldios que possuem, as Câmaras Municipais de Trancoso, Cabeceiras de Basto, Mourão, etc.; e as Juntas de Freguesia de Paços de Brandão, no concelho de Faria, e Atalaia, no concelho de Barquinha, e de Coimbra, distrito de Leiria, e Portuzelo, distrito de Viana, etc.

Mais autorizou: a Câmara de Arganil a aforar os terrenos baldios que possui, applicando a receita em obras de construção e saneamento das fontes públicas

(1) *Estudos do Alto-Minho* — XVI — «Notícia sumária àcerca de Soajo», por Félix Alves Pereira, pág. 27.

e reparação em edificios escolares; a Câmara de Famação a vender uns terrenos baldios que possui em Gondifelos, applicando a receita em beneficio da instrução primária do mesmo concelho; a Câmara da Póvoa de Lanhoso a vender uns terrenos baldios que possui e a proceder à remição de foros, destinando o produto total ás obras de construção da cadeia da comarca, iluminação eléctrica, abastecimento de águas, saneamento da sede do concelho e reparação dos caminhos públicos.

Veja-se como os baldios podem ser uma fonte de receita para os Municípios e a levedez de grandes obras de fomento.

Entendemos, porém, que a alienação total dos bons e jeitosos baldios não se deve determinar, porque adentro dos limites do concelho e espalhados pelas freguesias devem ficar as melhores parcelas dêsse terreno, fontes de propriedade municipal, para serem utilizadas e enriquecidas, hoje, amanhã ou no futuro termo duma nova evolução, consoante o bom critério e legislar dos governos ou dos municípios, tornando invejada, fértil e progressiva a lavoura.

Depois é de boa medida e acerto, acomodar o proveito, a renda e o lucro, com as regalias e as necessidades colectivas e comuns.

E' preciso conjugar todos os interesses.

Que se proceda à venda de baldios, mas que o Governo só a consinta quando muito bem informado da qualidade e natureza dos mesmos e dos fins que a promovem. E' preciso, de facto, vender para fomentar, alijando montados pedregulhentos que ficam lá para os quintos, mas é preciso também conservar alguns baldios, para enriquecer os patrimónios do concelho ou das paróquias, em utilização directa, e possuir e ter para dadivar e garantir os direitos e as regalias dos pobres que ainda hoje se governam com os logradouros.

Não existe, como já foi dito, no Arquivo da Câmara Municipal, a lista dos nossos baldios não aforados. Devem ser poucos.

Mas se conhecêssemos bem êsses terrenos, e de perto, consoante a sua área e localização, e depois de fazermos o nosso juízo, entre o valor, a utilidade

e as vantagens, proporíamos, naturalmente, a alienação da maior parte existente dentro do globo de cada freguesia. Assim, dos maninhos de Gondomar e do monte de Santa Maria, em Santa Maria do Souto, que são os mais preciosos pela sua grande extensão, sairia o maior quinhão para venda, e destinávamos uma boa parcela para o restabelecimento dos logradouros comuns.

Entre nós outra coisa se não poderia fazer, por serem diminutos de largueza os nossos baldios, e não caberem por isso naquela divisão bem partilhada pelas classes rurais.

Os logradouros seriam então o mesmo grémio colectivo de dantes, onde todos ficariam com os mesmos direitos, e a Câmara neles determinaria uma sementeira abundosa de matos, pinheiros e eucaliptos, trabalho êste que requer simplesmente uma arranhadela leveira na terra, feita de grade ou engaço.

Estimulavam-se os lavradores, que ficariam somente com o direito ao rôço e ao compáscuo, tirando da arborização o lucro da lenha e ficando as árvores pertença Municipal. De entre os favorecidos, nomeava-se um juiz-monteiro, para ordenar e vigiar todos os serviços indispensáveis ao zêlo daquele maninho, ou então ficaria entregue à administração das Juntas de Paróquia. A isto se chamaria mais tarde, uma riqueza florestal, que daria também um certo lucro de matos, para alimento do nosso solo ubérrimo, tão carecido dêle.

D. João IV, por alvará de 29 de Maio de 1643, ordenou, em bom critério, a plantação florestal dos baldios, a que poucas câmaras ligaram importância, não atingindo o alcance de tal medida. Mais tarde, porém, alguma coisa se fêz, pela inteligente teimosia do constante decretar, e hoje, em verdade se diga, já alguma coisa se vê. Mas não basta.

E os municípios podem ir muito longe, querendo, no que respeita ao problema da arborização (1).

(1) Os antigos municípios, e por tôda a parte, alguma coisa fizeram, cumprindo o tratado de riqueza que mandava plantar árvores: «Em 27-4-1803 saú uma provisão mandando os officiaes da Câmara, juntos com alguns homens velhos da governança e inte-

Para o que apontamos sôbre o nosso caso especial, e a realizar dentro do nosso concelho, seria necessário, porém, fazer uma relação dos terrenos municipais, medi-los, balizá-los, e tirar dêles ligeiras plantas, se tanto fôsse indispensável, para evitar que mesmo no pouco, velhos fados um dia se voltassem a repetir.

Com êstes elementos é que então se poderia elaborar qualquer estudo de proveitoso alcance.

O regímen da distribuição de glebas, foi doutrina defendida e praticada noutros séculos por muitos Reis, que acima de tudo olharam a valer pelo aumento da riqueza agrícola.

«Tôdas as terras incultas revertiam para a corôa, para o concelho, ou para o senhorio, mas como o interêsse próprio animava a agricultá-las, na realidade só ficavam maninhos os terrenos do têrmo dos municípios ainda não distribuídos, ou os casais, que, não podendo com os encargos bastantes vezes excessivos, ou por outra causa qualquer, chegavam a despovoar-se.

Como os herdeiros dividiam entre si tôdas as terras cultivadas, quanto mais baldios arroteavam, mais engrandeciam a parte que devia caber-lhes na partilha, e não admira, por isso, que a extensão dos terrenos de logradouro comum de dia para dia se encurtasse a ponto de, no tempo de D. Manuel serem já tão poucos, que na reforma dos forais o rei ordenou em algumas localidades, que não se rompessem mais maninhos, porque a falta de matos e de charnecas se ia já fazendo sensível.

Foram excelentes os resultados do sistema. De cada um dos primeiros casais nasceu uma povoação,

ligentes na agricultura, plantar estacas de amoreiras, assim como proceder à sementeira de pinheiros e carvalhos, principalmente nas bordas dos rios e regatos e terrenos baldios e maninhos do têrmo, sem prejuizo dos gêneros agrícolas de primeira necessidade, informando ao mesmo tempo dos baldios e maninhos existentes e de sua natureza e que não sejam de absoluta necessidade para logradouros dos povos e pastagem dos gados, os quais se devem com o tempo converter em matos regulares.» — (Resumo da provisão, que vem lançada no *Livro de Registos da Câmara* de 1801 a 1806, a fôlhas 56 e segs.).

e esta enriquecida pela lavoura, em menos de um, ou dois séculos, transformava-se em centro populoso. E' o que explica a cultura aperfeiçoada e intensiva da província do Minho, e o grande número de pequenas vilas e aldeias do seu território» (1).

Por vezes saíam provisões régias ordenando, com certas regalias locais, quer para os municípios, quer para os povoadores, fizessem reduzir a cultura, as terras incultas, herdades desertas e os maninhos. Uma destas provisões, dirigiu-a D. João IV a Moncorvo (2).

Os maninhos do concelho de Guimarães.

Legislação e requerimentos:

Agora é tempo de fazermos um bocado de história local.

Já no século XV, algumas provisões régias ordenavam a divisão dos baldios entre nós.

Uma boa parte desses bens concelhios foi rica apanhia para bastos figuros, que pela favoreza e ladínice conseguiram amañhar as divisões e demarcações a seu gôsto e talante, sem deixarem uma mísera e arretelada parcela indivisa, para logradouro público.

Outra boa parte, talvez a maior, de 1800 em diante, foi dividida depois da obtenção das provisões necessárias, que mandavam, em regra estabelecida, ouvir os oficiais da câmara, e públicamente a Nobreza e Povo, sujeitando-se os pretendentes à medição do terreno pedido, com as suas confrontações e avaliação. O registo era depois feito nos livros da Câmara, juntamente com o lançamento do foro estipulado.

Desde que não houvesse opposição de maior e as informações fôssem favoráveis, eram concedidos os aforamentos dos baldios.

Mais tarde outros termos e outras regras se seguiam.

(1) *População e Agricultura em Portugal*, por Rebelo da Silva, pág. 108 a 110.

(2) *Viterbo*, vol. II, pág. 321.

A Câmara instaurava um processo sobre a petição feita. As Juntas de Paróquia pronunciavam-se sobre o assunto. Havia afixação de editais para toda a pessoa que se quisesse opôr, o viesse fazer perante a Câmara ou no acto da vistoria, e nomeavam-se os louvados, que prestavam juramento aos Santos Evangelhos, na Câmara, ante os vereadores, para que sem dolo nem amizades procedessem à medição e avaliação do que tratava o processo. Depois, em auto de vistoria, compareciam no local a Câmara Municipal, escrivão, oficiais e louvados, para juntos do requerente, designarem os terrenos, medi-los, confrontá-los, descrevê-los e avaliá-los, de maneira e modo que os seus limites não ficassem a confundir-se com os limites dos prédios circunvizinhos. A seguir publicavam-se os editais para em hasta pública os terrenos descritos serem aforados, pelo maior lanço de preço. Liam-se depois as condições impostas e procedia-se ao auto de arrematação, que era confirmado por acórdão pelo concelho do Distrito, passando o alvará da confirmação do fôro o Governador Civil.

Mais ou menos assim se procedia.

E' curioso que os acórdãos do concelho do Distrito, a que as câmaras tinham de responder, para confirmação do fôro, mantiveram sempre, pelo espírito da lei, a sagrada pergunta: *Informe a câmara se no montado da freguesia há terreno maninho para logradouro comum dos povos.*

O direito do povo tinha de ficar assegurado; do contrário não concediam aforamentos nos baldios.

Deviam correr sempre, sem sombra de manha, estas regras de boa moral e consciência.

Entanto, quantas vezes o ouvir da Nobreza e do Povo e o caminhar das diligências recomendadas na lei novíssima, eram simples cumprimentos prò-forma, visto que o prejuízo era manifesto em privações de rção e pascigo da classe menos protegida da grandeza e da fortuna!

Muitas vezes, a agitação popular, o protesto unido, as forças vivas das freguesias na representação dos seus juizes de irmandade e subsino, lutaram na defesa dos seus interesses, pugnando denodadamente pela

amplitude, rasgada e livre, dos logradouros comuns, indivisas parcelas de riqueza colectiva (1).

Quantas vezes o povo desfez contratos, arrasou vedações, denunciou fraudes e se pôs em unida actividade, plantando árvores de folhaço, carvalhos e pinheiros, para aumento de estrumes, semeando pastos e mato, para garantir o direito de posse nesse benefício dos logradouros, comum arroteio de migalhas indispensáveis às suas terras, aos seus gados e a sua criação graúda e miúda! (2)

Mais longe não ia na sua reduzida e acanhada ambição.

Julgava-se talvez na gleba de feitura colectiva, com seus trisavós, no doce sociabilizar de vontades e de

(1) O povo defendeu sempre os seus direitos e as suas regalias. Os caminhos das igrejas, isto é, aquêles carreiros e caminhos que dão mais directamente para as igrejas paroquiais, nunca o povo consentiu que lhes tapassem, lutando sempre pela sua conservação, como uso privilegiado.

— Ainda há pouco, depois de um derrubamento desassombroso em terras de logradouro, os habitantes da freguesia de Gonça (Guimarães) enviaram ao Governador Civil do Distrito, um telegrama de protesto, contra a proibição do usufruto do monte baldio «Agua dos Calvos», que alguém lhes queria impôr.

(2) Em tôda a parte e ainda hoje os povos se agitam na defesa dos logradouros:

— «No sábado último foi transmitido ao sr. Presidente do Ministério o seguinte telegrama: — Comissão defesa terrenos baldios, freguesia de Val-de-Bouro, Celorico de Basto, envia respeitosa sãduações V. Ex.^a rogando-lhe favor não consentir que tais baldios sejam alienados que constitui verdadeira desgraça pequenos proprietários quási totalidade freguesia. Solicita V. Ex.^a que baldios continuem Logradouro Público para menos abastados poderem livremente roçar mato cortar lenha indispensável granjeio suas terras. E' acto justiça mas ao mesmo tempo também de caridade que V. Ex.^a pratica para com esta boa gente que tanto trabalha e tanto sofre. Não queira V. Ex.^a permitir o despovoamento dos campos nesta grande e rica nação.» — («O Primeiro de Janeiro», de 19-6-1929).

— Sôbre os baldios e derrubamentos da Ilha Terceira, transcrevemos do «Correio dos Açores» o artigo de Luís Ribeiro, curiosíssimo e interessante, de revelação original e grande valor etnográfico:

«OS BALDIOS. — No período da colonização, as terras foram dadas de sesmaria para serem cultivadas.

Restam-nos numerosos diplomas que o dizem, como o foral dos almoxarifes publicado nos *Anais da Ilha Terceira*, de Dru-

interesses, sem personalidades destacadas de bens e de mandos, entre um viver de trocas e permutas!

Mas que engano!

Outros, caminhando de formiga para o proveito futuro, e mais letrados no conhecimento público das leis, iam ajeitando no terreno baldio a posse de umas árvores de fruto e oliveiras, cavando para fermento mais rico, alisando pontos e adubando partes, sementando aos poucos centeio ou milho, tornando o solo bravio mais acondicionado a uma fértil colheita e alargavam depois a sua esfera por tentativas e aos bocados, e quando se sentiam no gôzo de bom usufruir, iam na favoreza invocadora do granjeio feito por conta e risco pessoal, sem a ajuda colectiva, pedir

mond, e as cartas de sesmaria publicadas no *Arquivo dos Açores*; mas além dêles, encontramos ainda vestígios dessa instituição na toponímia: Moínho das Dadas, Ribeira das Dadas, Lugar das Dadas, etc. A palavra *dadas* refere-se a um lote de terra entregue por sesmaria a alguém para o arrotear.

Também por vários diplomas sabemos que as terras que não eram dadas de sesmaria ficavam para serem aproveitadas para criação de gados, que nelas pastavam em comum — «misticamente», diz uma carta da Infanta D. Beatriz.

Ora os sesmeiros nem sempre arroteavam tôda a terra que lhes era dada em sesmaria, uma porque se não prestava à cultura, outra porque os braços eram poucos e a cultivada era suficiente para satisfazer as necessidades locais e ainda produzia cereal em quantidade tal que se exportava. Daqui resultou haver incultos que sempre foram logradouro comum e outros que, por se acharem incluídos em cartas de sesmaria ou doações régias, tinham seus donos, os quais, todavia, os não aproveitavam, sendo utilizados pelo povo em pastagem e lenhas.

Em meados do século XVIII os capitães-generais, seguindo a política de fomento do Marquês de Pombal e promovendo o desenvolvimento da agricultura, trataram de fazer cultivar os maninhos e mandaram às Câmaras que os aforassem; mas o povo, que dêles se utilizava desde o período da colonização, possuindo-os em logradouro comum, a isso se opôs.

Por outro lado, os descendentes dos antigos sesmeiros, ou donatários da Coroa, alegaram direitos de propriedade sobre êles, querendo arroteá-los, no que o povo, igualmente, não consentiu.

Como tôdas as terras cultivadas são na Ilha cercadas de muros ou paredes (*cerrados*), os trabalhos de arroteamento principiavam pela construção dêles, e o povo fazia constituir a sua opposição em derrubá-los.

Os derrubamentos até 1804 eram praticados de dia, mesmo em dias festivos, como um rito; mas nesse ano o capitão-general

a provisão almejada que lhes permitisse a vedação indispensável, e a apropriação tomava-se sem custo, por um fôro reduzido e irrisório.

E assim os outros, que só viam por necessidade das terras e dos gados, o rôço e o pasto, só dos logradouros indivisos partilhavam, sem verem aumento de bens e de fortuna.

Depois, êsses aforamentos, por empenhoca e venalidade dos louvados, por conluio e manhas velhas de pessoas, eram mesquinhos e os lucros camarários diminutos.

Entre 10 a 100 réis se aforaram centenas e milhares de varas quadradas de boas fraldas de montado maninho.

Conde de S. Lourenço, no desejo de acabar com êles, mandou prender grande número de derrubadores, que jazeram meses encarcerados; e, de então por diante, principiaram a ser praticados de noite, indo os derrubadores disfarçados, para não serem conhecidos.

Não vem para aqui tratar dos direitos do povo e dos que se dizem proprietários dos maninhos, assunto de que já noutro lugar nos ocupámos.

Temos apenas de encarar a questão dos baldios pelo que ella nos revela do espírito jurídico das populações rurais da Ilha Terceira.

Até ao presente, sempre que surgem tentativas de apropriação particular dos incultos, o povo intervém, derrubando as vedações. Perseguem os derrubadores, processam-nos criminalmente, metem-nos na cadeia — e os derrubamentos continuam.

A's vezes, no próprio dia em que são alguns condenados, outros, noite velha, vão pelo centro da Ilha aos terrenos recém-vedados e derrubam tudo, não deixando pedra sôbre pedra. A tudo se sujeitam para manterem o seu logradouro comum de pastos e lenhas.

Se, como diz Ihering, a luta pelo Direito é um dever do homem para com a Sociedade e para consigo próprio, se é ella a «poesia do carácter», somos obrigados a admirar no camponês terceirense a tenacidade com que luta pela conservação de um direito colectivo e a intuição maravilhosa que tem dêsse direito.

Mas não é só na questão dos baldios que êsse respeito pelo Direito se revela.

O camponês terceirense ama a terra acima de tudo e por ella se compromete sem hesitação.

Por causa das servidões, dos cães e das mulheres, brigam os homens.

.....
Sobretudo para os rapazes, tomar parte num derrubamento

A serra de Santa Catarina, um dos melhores bens concelhios, foi dividida por muitíssimos pretendentes, como se verá adiante, à razão marralhenta e pífia de foros de 10, 15, 20 e 30 réis.

Meio século decorrido por êsses aforamentos de favor, devia ser passada uma revisão cuidadosa aos livros dos registos onde as dimensões e qualidade dos baldios se descreveram, fazendo-se em seguida, uma conscienciosa vistoria aos mesmos. Verificar directamente dos melhoramentos a que os sujeitaram e proceder-se a nova avaliação de fôro, consoante os progredimentos culturais das glebas. Não se fêz, e isto seria para as câmaras um acréscimo de receita, sem ser uma peia para a lavoira, pois a apropriação

é motivo de orgulho, e casos conhecemos de gente das freguesias rurais, emigrada para o Brasil e América, que, vindo à Ilha de visita e acertando estar nela quando se dão derrubamentos, a êles concorre satisfeita, conservando o mesmo espírito do camponês ilhéu, não obstante a sua permanência prolongada em país diferente.

Pormenor digno de nota: no derrubamento de vedações não há memória de, por engano, os derrubadores deitarem por terra uma pedra de parede de prédio de incontestável propriedade particular.

Com a questão dos baldios está ligada a famosa *Justiça da Noite*.

A JUSTIÇA DA NOITE — Posto que os historiadores terceirenses só falem da Justiça da Noite a propósito da questão dos baldios, tudo leva a crer que ela é muito anterior aos meados do século XVIII, vindo, talvez, do tempo da colonização, e que a questão dos baldios apenas aproveitou, dando-lhe outra finalidade.

Muitas vezes se fala na Justiça da Noite, mas a maior parte delas, com pouca verdade.

A Justiça da Noite não é uma associação de carácter permanente; é um agrupamento ocasional e transitório, organizado em vista da prática de certo acto, tendo, evidentemente, chefes ou *meneurs*, mas não constituindo o que, no rigor dos termos, se pode dizer uma associação. E' certo que nas épocas mais intensas dos derrubamentos, há grupos organizados, com os seus chefes, que vão deitar por terra as vedações dos terrenos; mas, apaziguada a questão, cessando as tentativas de apropriação particular dos incultos, êsses grupos dissolvem-se, ficando apenas uma certa solidariedade entre os seus membros, proveniente da realização duma empresa comum.

A Justiça da Noite, fora da questão dos baldios, é uma espécie de policia dos costumes. E' gente que pretende alcançar fins licitos, todavia pelo emprêgo de meios ilícitos, e representa

mesmo com alcavala do aumento não seria coisa de rejeitar.

Assim, em boa cifra e equitativos, pelo menos, e não falheiros e pobretões, pelas matreirices velhas do antigo proceder, saíriam os foros camarários dos nossos dias.

E se essa revisão se tivesse feito a tempo e horas, ter-se-ia evitado também a remição dos melhores foros, lance seguro pela sua barateza, a que recorreram os mais directamente favorecidos na louvação.

Nunca teve a Câmara Municipal um rendimento de foros que se visse, ou pelo menos certo. Oscilava constantemente, pelas remições que se faziam, pelo

uma forma de reacção do grupo de população contra factos que quebram a sua unidade moral e violam as leis das conveniências sociais e da moralidade.

Exemplificando com o caso mais freqüente :

Um homem casado tem uma amante e por causa dela abandona o lar conjugal ; a Justiça da Noite intervém para restabelecer a vida em comum dos cônjuges separados.

Um homem vive amancebado com uma mulher, ambos solteiros, o que repugna à consciência das populações rurais ; a Justiça da Noite intervém para os obrigar a casar ou para os expulsar da freguesia.

O fim é lícito, evidentemente ; o meio empregado é que é ilegal.

Para exercerem a sua acção, os homens da Justiça da Noite reúnem-se em certo ponto, quando já tôda a gente está deitada na freguesia, embuçam-se ou mascaram-se, armam-se de varapaus e vão a casa da sua vítima. Aí, um dêles bate à porta, enquanto os outros simulam conversar a meia-voz, que disfarçam. O dono da casa vem ver quem é, e, se não quer abrir a porta, procuram arrombá-la, o que nunca chega a ser preciso. Então, um dos chefes do grupo diz ao que vem, *prega um sermão*, como vulgarmente se diz, no qual exorta o transviado a seguir o bom caminho.

Se, por exemplo, se trata de congraçar um casal desavindo, obrigam o marido a acompanhá-los a casa da mulher, a quem obrigam também a recebê-lo. Retiram-se depois, ficando alguns de guarda à porta, até se certificarem de que êle não fugirá.

Se se trata de casar dois indivíduos amancebados, intimam-nos a fazê-lo dentro de certo praso, sob pena de os obrigarem a sair da freguesia, se o não fizerem.

As ameaças, porém, raras vezes se efectivam, porque a Justiça da Noite é geralmente temida.»

.....

abandono dos recibos incobráveis e ainda pela difficilissima identificação de muitos terrenos foreiros.

E foi assim, e continua assim na relação proporcional.

Em 1839 o rendimento dos foros era de 448.223 réis (*Livro das Vereações de 1836 a 1839*); em 1853, de 460.000 (*Livro das Vereações de 1851 a 1853*); em 1858, de 403.844 (*Livro das Vereações de 1858 a 1859*); em 1910, de 351.000; em 1920, de 234.000, e em 1930, de 2.989.000 escudos.

E aqui está uma coisa que podia ser muito e todavia não representa nada.

(Continua).

ALBERTO V. BRAGA.